LEI nº 4.558, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 1.928,40 M² PERTENCENTE AO IMÓVEL CHÁCARA Nº 235, MATRICULA nº 3.967, COM ÁREA TOTAL DE 5.610,00 M², LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Iriminda Clementina Lerner, Ernani Antonio Lerner e sua mulher Eni Lerner, Celso Aloysio Lerner e sua mulher Edla Lerner, Osmar Seide e sua mulher Edla Maria Seide, Erneu Schneider e sua mulher Marisa Teresinha Schneider, Nilson Alberto Martinazzo, Ismenia Lerner, Dirceu José Buss e sua mulher Rosemeri Lerner Buss, Mario Teloken, Ingrid Lerner, Alessio Bortoloso e sua mulher Margani Maria Bortoloso e Leo Inacio Lerner e sua mulher Solange Lerner, de forma antecipada, a área de 1.928,40m² pertencente ao bem imóvel Chácara n° 235, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 3.967, com área total de 5.610,00 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, imóvel este que possui as seguintes confrontações: a SUDOESTE com Avenida Irio Jacob Welp, numa extensão de 110,00 metros lineares, com Az 17°40'; a NOROESTE com a Chácara n° 236, numa extensão de 51,00 metros lineares, com AZ 107°40'; a NORDESTE com Remanescente da Chácara n° 235, numa extensão de 110,00 metros lineares, com AZ 197°40'; e a SUDESTE com a Chácara n° 234, numa extensão de 51,00 metros lineares, com AZ 287°40'.

Parágrafo Único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, correspondente a 1.928.40m² (um mil, novecentos e vinte e oito vírgula quarenta metros quadrados), dos quais 1.516,35m² (um mil, quinhentos e dezesseis vírgula trinta e cinco metros quadrados) serão denominados da seguinte forma: 570,90m² como Rua do Cedro, 660,00m² como Rua Otto Fischer, 285,45m² como Rua Londrina e 412,05 será denominado como Chácara n° 235-A.

Art. 2° – A área de 3.681,60 m² (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta metros quadrados) continuará de Propriedade de **Iriminda Clementina Lerner e Outros**, e permanecerá com a mesma denominação, Chácara n° 235.

Art. 3° – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde doravante serão logradouros públicos e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes, se outra finalidade não lhe for dada por lei.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.513, de 19 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento